



CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - Nº115 /2017

Ref.: Processo nº 4260/2017
Empresa: VEGA PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 25.245.017/0001-30.
End.: ROD. RJ 176- SN- Barra Mansa – São Sebastião do Alto
Tel.: nº 22- 999714775
Email: petinate@hotmail.com

Ao Senhor(a). Joice Gomes Fortuna .

Prezado Senhor

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8666/93, a contratação da empresa **VEGA PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, para o fornecimento de **serviços de bufet nos dias 26, 27, 28, 29 e 30/07/2017 durante XXX Expo agropecuária e XXXIX de Visconde de Imbé**, dispensada a licitação pelo **Setor de Compras**, fl. 08, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, conforme estipulado na proposta de fls. 08 do processo em referencia.

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 — A realização dos serviços, objetos deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no prazo de no maximo 24 horas, corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.
1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato, **será 05(cinco) dias** a contar da data de assinatura .

2. PREÇOS

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário
01	Serviços buffet nos dias 23,27,28,29 e 30/07/2017 na Expo e Concurso	7.470,00	7.470,00

2.1 – A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **RS 7.470,00 (sete mil quatrocentos e setenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3. DO REAJUSTE

O Preço será fixo e irrealizável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O Município por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Fazenda as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho 1300.2369500312.016 e Natureza de Despesa 3390.39.00-04**, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº916/17**

6. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Gestor, servidor a ser designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que a PREFEITURA, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

8. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
TRAJANO DE MORAES-RJ

9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura,


12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

Trajano de Moraes/RJ, 26 de julho de 2017.


Rodrigo Freire Viana.
Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
Contratante


Joice Gomes Fortuna
CPF 152.791.647-20 - Identidade 28.059.241-1- IFP- RJ
VEGA PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1. Rosângela da Silva Soares
RG: 09.352.414-4 CPF: 601.694.644-02
2. Jociane Penavila de Mota
RG: 07263246-3 CPF: 963.028.107-44